



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0010

## DECRETO N° 007/2002

*"Dispõe sobre a cobrança dos serviços de capina manual e capina química em terrenos não edificados, no perímetro urbano da cidade e dá outras providências"*

Considerando o fato de se estabelecer, por ordem legal, a regulamentação sobre a cobrança, o fornecimento e a utilização de bens e serviços públicos;

Considerando ainda a necessidade de se manter **os terrenos não edificados limpos e livres de quaisquer animais peçonhentos, roedores e outros tipos de pragas nocivas ao ser humano;**

Considerando, por fim, que as medidas ora implementadas neste decreto, possibilitarão a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como no tocante ao aspecto visual da cidade,

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Echaporã, a cobrança dos serviços de capina química e capina manual dos terrenos não edificados, situados no perímetro urbano da cidade, em conformidade com a lei 1084/94, em seu art 173.

Art. 2º - Caberá a Diretoria de Obras, após constatação prévia da necessidade de capina dos terrenos, a notificação de todos os proprietários de áreas não edificadas, para a limpeza do mesmos. Entretanto, caso a limpeza não seja executada pelo proprietário, a Administração Municipal executará o serviço com a cobrança de taxa estipulada neste decreto e em conformidade com a planilha de custo da capina química e capina manual (anexo I).

Art. 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação prévia feita aos proprietários dos terrenos sem edificações, ficará a Diretoria de Obras autorizada a realizar o serviço de capina química e/ou capina manual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0011

**Art. 4º** - Os custos da capinação, tanto química como manual, serão calculados de acordo com a planilha de custos que integra este decreto, sempre tendo como base o valor por metro quadrado. Para obtenção do valor total de um terreno, deverá ser multiplicado o valor do metro quadrado pela área total do terreno.

**Parágrafo único.** A planilha de custos deverá ser atualizada semestralmente, obedecido o índice IPCA-Fipe.

**Art. 5º** - Entende-se por capina química toda aplicação de herbicida não seletivo a plantas daninhas, sendo dessecante ou esterilizante temporários e aplicados de acordo com o receituário agronômico.

**Artigo 6º** Entende-se por capina manual o ato de corta das plantas daninhas (mato) rente ao solo com ferramenta específica, afim de separar a parte área da planta da raiz.

**Art. 7º** - Todo o serviço de capina química ou capina manual que for efetuada pela Diretoria de Obras ensejará a expedição de guia de recolhimento que deverá ser enviada ao proprietário do terreno, para quitação até a data do vencimento, que não poderá ser superior a 30 dias.

**§ 1º** - Os proprietários poderão também requisitar a capina química e ou capina manual em seus terrenos à Diretoria de Obras, mediante requerimento próprio, devidamente protocolado, sem a necessidade de notificação dos mesmos por esta administração. Também deverá ser feita a guia de recolhimento dos serviços.

**Art. 8º** - Os serviços de capina manual a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser executados, quando for observado o tamanho máximo de 20 cm de altura para qualquer tipo de plantas daninhas existentes nestes terrenos.

**Art. 9º** - Os serviços de capina química a que se refere o art. 1º, deste Decreto, se resumirão estritamente a aplicação do herbicida, sempre que as plantas daninhas existentes no local estiverem com altura inferior a 5 cm.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0012

Parágrafo único - Fica, porém, o proprietário do terreno responsável pela raspagem e remoção do mato seco e inclusive tomados os devidos cuidados quanto ao ateamento de fogo por vândalos ou outros.

Art. 10 - Os recursos provenientes dos serviços prestados serão vinculados diretamente as despesas do Município.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2002.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal,  
em 02 de maio de 2002.



**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

**SÉRGIO CARLOS GIAXA  
SECRETÁRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0013

## **ANEXO I**

**Decreto n.º 007/2002, de 02 de maio de 2002**

### **PLANILHA DE CUSTO DE CAPINA MECÂNICA**

Item	Descrição	Unidade	R\$ Unidade	Rend. (M <sup>2</sup> /HR)
01	Trator de Pneus	Hora	15,00	2.500
02	Mão de Obra + Encargos Sociais(ajudante geral)	Hora	2,50	50,00
03	Mão de Obra - Encargos Sociais(fiscalização)	Hora	7,50	50,00
04	Emolumento	Hora		0,02 R\$/M <sup>2</sup>

### **PLANILHA DE CUSTO DE CAPINA MANUAL**

Item	Descrição	Unidade	R\$ Unidade	Rend. (M <sup>2</sup> /HR)
01	Mão de Obra + Encargos Sociais(ajudante geral)	Hora	2,50	20,00
02	Mão de Obra + Encargos Sociais(fiscalização)	Hora	7,50	50,00
03	Emolumento	Hora		0,02 R\$/M <sup>2</sup>